

EDITAL 11 /2025

INTERDIÇÃO NA ZONA COSTEIRA – PORTO DAS BARCAS | LOURINHÃ

1. O capitão-de-fragata Nuno Miguel Mota Moreira, capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, faz saber o seguinte:
2. A Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, na sequência da vistoria às arribas e sinalização de perigo realizada conjuntamente com o SMPC da Lourinhã identificou a situação de instabilidade na arriba do Porto das Barcas comunicou que se irá proceder à manutenção da interdição do acesso ao porto entre o parque de estacionamento sul e rampa das embarcações, excepcionando-se os pescadores autorizados, as entidades com jurisdição nessa parcela do território e as equipas de emergência, e a interdição das escadas de acesso ao porto e na secção do parque de estacionamento norte, localizado no topo da arriba onde se identificaram-se fissuras, deformações e descalçamento do muro, nos termos do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho.
3. Assim, no local, ao nível da base da arriba, será colocada uma barreira física para delimitação lateral da secção do miradouro, complementada com duas placas modelo 09 e a colocação de uma placa modelo 10 no início da estrada de acesso ao porto, nos termos da Portaria n.º 241/2013, de 29 de julho, de modo a sinalizar a área de interdição (conforme figura em anexo) que não oferece as necessárias condições de segurança face à instabilidade da arriba. Esse espaço permanecerá interdito até nova avaliação das condições de estabilidade da arriba.



4. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
5. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.
6. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.

Capitania do porto de Peniche, 05 de junho de 2025

O CAPITÃO DO PORTO,

Nuno Miguel Mota Moreira
Capitão-de-fragata